REGIMENTO PARLAMENTAR DA CONVENÇÃO BATISTA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º - A Convenção Batista do Estado de São Paulo, neste regimento doravante denominada CONVENÇÃO, é uma associação religiosa sem fins lucrativos, fundada em 16 de dezembro de 1904, com a denominação de *União Baptista Paulistana* por tempo ilimitado e número ilimitado de membros, e que adota em seus procedimentos os seguintes regimentos parlamentares:

I - DOS DEBATES

Art. 2° - Para ser discutido numa sessão, qualquer assunto deve ser introduzido por uma proposta devidamente apoiada, salvo os pareceres de comissões e relatórios, que são considerados como propostas já apoiadas.

Art. 3° - Aquele que desejar falar para apresentar ou discutir uma proposta deve levantar-se e dirigir-se ao presidente dizendo: “Peço a palavra, irmão presidente”.

Art. 4° - Concedida a palavra, o orador fala dirigindo-se ao presidente ou à Assembléia, expondo o seu assunto ou enunciando claramente a sua proposta que, quando for muita extensa ou envolver matéria grave deverá ser redigida e encaminhada à mesa.

Art. 5º - Feita uma proposta, ela só é objeto de discussão se receber apoio por parte de outro mensageiro, que deve dirigir-se ao Presidente dizendo: “apoiado.”

Art. 6º - Qualquer proposta feita em plenário que resulte em despesas não previstas no orçamento, só poderá ser aprovada, se nela estiver claramente indicada a fonte legítima dos recursos necessários para a sua execução.

§ Único - Caso essa indicação não seja possível e a proposta seja considerada relevante e de urgente aplicação, a matéria será encaminhada para estudos e aprovação do Conselho Geral.

Art. 7º - Estando a proposta em discussão, os mensageiros que desejarem falar devem solicitar a palavra ao Presidente.

Art. 8º - O Presidente concederá a palavra ao mensageiro que primeiro a solicita e, quando dois ou mais a solicitam ao mesmo tempo, o que estiver mais distante da mesa terá a preferência.

Art. 9º - Quando muitos oradores desejam falar, o Presidente poderá determinar a abertura de inscrições, que será feita pelo 2º Secretário.

Art. 10 - Por voto do plenário pode ser limitado o tempo dos oradores, sendo que uma proposta para limitação de tempo não comporta discussão e, uma vez apoiada, deve ser logo encaminhada à votação.

Art. 11 - Na discussão de uma proposta, qualquer mensageiro poderá apresentar uma proposta substitutiva que não contrarie a original em sua essência.

§ 1º - Uma vez apoiada uma proposta substitutiva, a discussão passa a ser feita em torno dela.

§ 2º - Se aprovada a proposta substitutiva, desaparece a proposta original. Se não for aprovada, a proposta original volta à discussão.

Art. 12 - Na discussão de uma proposta, qualquer mensageiro pode propor emendas aditivas e/ou supressivas.

§ 1º - Uma vez apoiada a emenda, a discussão passa a girar em torno dela.

§ 2º - Encerrada a discussão sobre a emenda proposta, o Presidente a submete a votos. Se vencer, seus termos são acrescentados ou suprimidos à proposta em discussão. Se não vencer, volta a discussão sobre a proposta anterior.

Art. 13 - Para facilitar a discussão ou a votação, o Presidente pode dividir uma proposta em vários pontos.

Art. 14 - Uma proposta apoiada passa a pertencer ao plenário, não mais podendo ser retirada.

Art. 15 - O uso da palavra por um mensageiro é permitido no máximo por 2 (duas) vezes sobre uma proposta, salvo exceção à juízo do plenário ou se o mensageiro estiver na função de relator da matéria, que neste caso terá sempre a preferência de falar, se assim o solicitar ao Presidente.

II - DAS PROPOSTAS ESPECIAIS
PARA ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 16 - O plenário pode obstar o prosseguimento da discussão de matéria já suficientemente esclarecida, através de aprovação de uma proposta para encerramento da discussão, ouvindo ou não os oradores inscritos.

§ Único - Caso oradores, inscritos até o momento da apresentação da proposta para o encerramento da discussão, possam ter o uso da palavra, pode haver apartes, seguindo-se o disposto neste Regimento.

PARA ADIAMENTO OU PARA PÔR SOBRE A MESA

Art. 17 - Para que outra matéria mais urgente seja considerada ou para que sejam fornecidos maiores esclarecimentos ao plenário, qualquer mensageiro pode propor o adiantamento, por tempo determinado ou não, de qualquer questão em debate.

§ 1º - Uma vez apoiada, a proposta para adiamento de discussão é imediatamente colocada em votação.

§ 2º - Matéria oriunda de Comissão ou Grupo de Trabalho não pode ser adiada ou devolvida sem que a Assembléia tome conhecimento do seu conteúdo.

§ 3º - No expediente de qualquer sessão posterior, qualquer mensageiro pode propor o retorno a plenário de assunto adiado por prazo indeterminado. Vencedora a proposta, o assunto é encaminhado à Comissão de Programa, para ser incluído na ordem do dia de sessão posterior, na mesma Assembléia.

RECONSIDERAÇÃO

Art. 18 - A reconsideração de um assunto só pode ser feita no expediente de sessão posterior àquela em que foi votada, mediante requerimento subscrito por um número mínimo de 5 (cinco) mensageiros que tenham votado favoravelmente e por decisão favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos mensageiros presentes no momento da votação do pedido de reconsideração.

§ 1º - A proposta para reconsideração deve ser brevemente justificada e imediatamente colocada à votação. Vencedora esta proposta o assunto anteriormente aprovado volta à discussão em outra sessão na mesma Assembléia, conforme ajustes feitos pela Comissão de Programa.

§ 2º - Sendo aprovada a reconsideração de um assunto e não havendo tempo para a sua apreciação, ficará a critério da Assembléia o seu encaminhamento.

PROPOSTAS SEM DISCUSSÃO

Art. 19 - As seguintes propostas, uma vez apoiadas, devem ser imediatamente postas a votos, não admitindo discussão:

I - para adiamento da discussão;

II - para encerramento da discussão;

III - para dirimir dúvidas sobre questões de ordem;

IV - sobre interpretação de questão de ordem;

V - para que o assunto seja entregue à Comissão ou Grupo de Trabalho para reapresentação posterior;

VI - para a volta ao plenário de assunto que tenha sido adiado ou colocado sobre a mesa;

VII - para limitar o tempo de oradores ou da discussão sobre qualquer matéria;

VIII - para prorrogação ou encerramento da sessão;

IX - para encaminhar o modo da discussão de um parecer;

X - para a concessão de privilégio da palavra;

XI - para a recontagem de votos;

XII - para reconsideração de um assunto.

III - DAS FORMAS DE VOTAÇÃO

Art. 20 - Antes de submeter a votos uma proposta, o Presidente deve enunciá-la com clareza para conhecimento do plenário e atendimento de qualquer pedido de informação.

§ Único - Imediatamente antes do início do processo de votação, o proponente pode solicitar à mesa o encaminhamento da proposta que será votada. Neste ato o proponente apenas enuncia a proposta e apresenta formalmente as considerações ou motivos que deram origem à proposta, sem contudo, apresentar novos argumentos ou voltar a discutir a proposta, ficando vedada a reabertura da discussão ou qualquer aparte.

Art. 21 - Após enunciar a proposta, o Presidente deve imediatamente pedir votos a favor e, a seguir, os contrários, anunciando, finalmente, o resultado da votação.

§ Único - Após a declaração do Presidente de que a proposta está em votação, a nenhum mensageiro pode ser concedida a palavra, sob qualquer pretexto, a exceção do Parágrafo Único do Art. 21.

Art. 22 - O presidente poderá utilizar a forma de votação que julgar mais apropriada para o assunto em pauta devendo a contagem de votos ser feita pelos secretários ou, se for conveniente, pela Comissão Escrutinadora, a critério da mesa. A contagem deve ser encaminhada à mesa que anunciará o resultado após o término da votação.

§ Único - Podem ser utilizadas as seguintes formas de votação:

a - levantar uma das mãos com o cartão de votação fornecido no ato da inscrição do mensageiro;

b - colocar-se de pé, levantando o cartão de votação;

c - dizer “sim” os que favorecem e “não” os que contariam;

d - escrutínio secreto, com a apresentação do cartão de votação quando do recebimento da cédula.

Art. 23 - Fundamentando sua argumentação, qualquer mensageiro, pode requerer recontagem para verificação de votos assim como a própria mesa poderá pedir nova votação. Esta matéria não comporta discussão.

Art. 24 - Qualquer mensageiro que o desejar, tendo sido vencido na votação pode solicitar a inserção em ata da justificação do seu voto que deverá ser encaminhada por escrito à mesa, podendo ser lida e inserida em ata, no todo ou em parte.

IV - DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 25 - Qualquer mensageiro pode pedir a palavra pela ordem e que lhe será imediatamente concedida, nas seguintes situações:

I - quando não está sendo observada a ordem dos debates nos termos deste Regimento;

II - quando algum orador tratar de matéria alheia ao debate em questão ou estranha à Assembléia;

III - quando desejar propor:

a - o encerramento da discussão e imediata votação;

b - o adiamento da discussão por tempo definido ou indefinido;

c - a volta ao plenário de assunto que tenha sido adiado;

d - a limitação do tempo de cada orador;

e - a prorrogação ou encerramento da sessão;

f - a entrega ou devolução do assunto para uma Comissão ou Grupo de Trabalho para posterior apresentação;

g - o pronunciamento de até 2 (dois) mensageiros favoráveis e 2 (dois) contrários à proposta em discussão;

§ Único - Obtendo a palavra tal mensageiro expõe brevemente a questão de ordem, devendo a matéria ser resolvida pela mesa. Caso não concorde com a decisão da mesa, o mensageiro poderá apelar ao plenário.

V - DOS APARTES

Art. 26 - Quem desejar apartear um orador deve primeiro solicitar-lhe o consentimento e não falará se o aparte lhe for negado.

§ 1º - Os apartes devem ser feitos para esclarecer o orador ou fazer-lhe perguntas que esclareçam o plenário sobre o ponto que está em consideração.

§ 2º - Os apartes não podem ser discursos paralelos nem contrários ao do orador aparteado.

§ 3º - O tempo concedido ao aparteante é descontado do tempo concedido ao orador que o conceder.

§ 4º - O Presidente não pode ser aparteado, bem como um proponente ou relator que estiver para encaminhar votação.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - As questões omissas neste Regimento serão resolvidas pela Assembléia da CONVENÇÃO.

Art. 28 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação podendo ser reformado em qualquer Assembléia Ordinária desde que, no edital de convocação conste “Reforma do Regimento Parlamentar”.